



CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E FACULDADE SOCIESC

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei Complementar nº 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, Brasileiro, Casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 1/R-2.301.763, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.338.639-72, e de outro, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC**, com sede na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, 525, Bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis (SC), Cep 88034-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.684.182/0004-08, doravante denominada **FACULDADE SOCIESC**, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. Alessandra Porto Lardizabal, Brasileira, portador da carteira de identidade nº 3.083.242-0, expedida pela SSP SC, inscrita no CPF/MF nº 983.971.339-68, firmam o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela **FACULDADE SOCIESC**, de descontos sobre os valores das mensalidades relativas aos cursos ministrados para os profissionais contábeis com registro ativo e em situação regular.

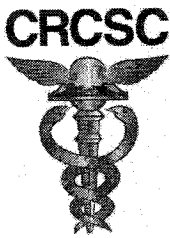
Parágrafo Único: A contratação e consequente utilização de pessoal pela **FACULDADE SOCIESC**, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o **CRCSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais, de acordo com os descontos para os cursos de graduação presencial 10% (dez por cento), graduação EAD 10% (dez por cento), pós-graduação EAD 10% (dez por cento) e para cursos de pós-graduação presencial e MBA FGV 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total das mensalidades nos cursos.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente sobre o valor real da mensalidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



2.3. O desconto será aplicado no momento da inscrição do participante nos cursos.

2.4. O CRCSC não será responsável pela qualidade e escolha dos professores e contratos, bem como de outras prestações de serviços da FACULDADE SOCIESC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. Para habilitação à redução, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCSC**, no ato da inscrição, mediante apresentação:

a) **Carteira do CRCSC e Certidão de Regularidade**

3.2. A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação do vínculo com o **CRCSC**, configura o ingresso de aluno que pagará as inscrições de acordo com a tabela regular, sem desconto.

3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar na FACULDADE SECIESC fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CRCSC**:

4.1.1. divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crcsc.org.br.

4.2. Compete à **FACULDADE SOCIESC**.

4.2.1. cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCSC** e à **FACULDADE SOCIESC**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário à **FACULDADE SOCIESC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

7.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.

7.1.1. No caso mencionado na letra "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

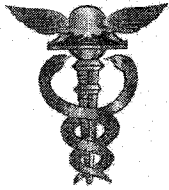
8.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já inscritos nos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crpsc@crpsc.org.br
www.crpsc.org.br



10.1. O presente Convênio terá vigência 12 meses, a partir da assinatura do presente instrumento, devendo ser respeitado o término do período letivo para cessação do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ADILSON CORDEIRO
PRESIDENTE

.....
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC
ALESSANDRA PORTO LARDIZABAL
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

1. Henrique Guslavich
337 163 988 61
2. Douglas M. S. Gomes
21830027867

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br